



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul

RESOLUÇÃO N.º 080 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

“Dispõe sobre a concessão de vale-transporte para servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Eu, FRANCISCO ROBERTO ROLIM DE AVILA, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Sul aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica deste Município, sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º A concessão do vale-transporte para os servidores do Poder Legislativo do município de Eldorado do Sul obedecerá o disposto nesta resolução.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a utilização efetiva em despesas de deslocamentos da residência para o trabalho, e vice-versa.

Art. 2º O vale transporte destina-se para a sua utilização no sistema de transporte coletivo, urbano, delegação ou permissão, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta resolução observará os seguintes requisitos:

- I – tem natureza indenizatória;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efetivos;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV- não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º A concessão do benefício instituído implica em aquisição pela Câmara Municipal de Vereadores dos vales-transporte necessários ao deslocamento do servidor no percurso residência/trabalho, e vice-versa.

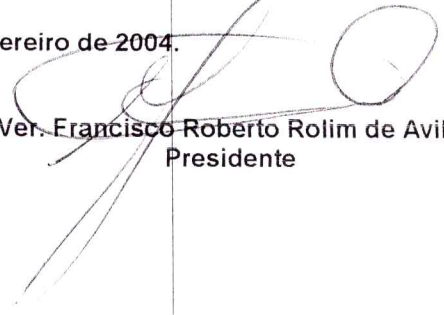
Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Vereadores participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a seis por cento da sua remuneração.

Art. 5º A despesas decorrentes desta resolução correrá pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01- Câmara Municipal de Vereadores; Função: 01 – Câmara de Vereadores; Subfunção: 01 – Legislativa; Programa: 0001 – Gestão Legislativa Administrativa; Projeto/Atividade: 2004 – Auxílio Transporte; Elemento: 33.90.49.00.00.00; Despesa: Auxílio Transporte (37,0).

Art. 6º A presente resolução terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 27 de fevereiro de 2004.


Ver. Francisco Roberto Rolim de Avila
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Ver. Maria de Lurdes Lopes Ferri
1º Secretária

PUBLICADA EM 27/02/2004